TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROJETOS AUDIOVISUAIS
LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº 886.648.720-15. residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1620, nesta cidade, e o agente cultural **SERGIO LEANDRO DA ROSA,** portador(a) do RG nº 1071255631, expedida em 07/07/1994, CPF nº **967.206.620-15**, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 1382 – Apto 34 – Bairro Centro - Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000, telefone: (51) 99670-1033, e-mail: papelitoleitura@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2 As previsões das legislações citadas são aplicadas integralmente na execução do presente instrumento.



3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **OKAN IJÓ,** contemplado no conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023.

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 0672-6, Conta Corrente nº 103468-5, para recebimento e movimentação.

4.3 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município:

I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;

II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;

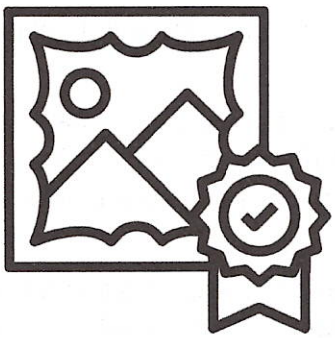
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município, quando o objeto tiver recursos vinculados do município.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

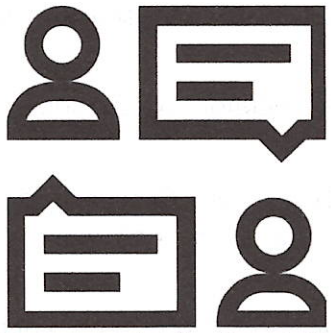
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



6. TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, em caso de concordância do Município, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Justificar a não contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Venâncio Aires/RS.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

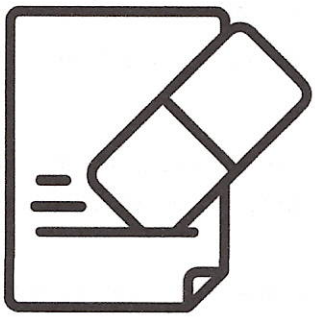
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

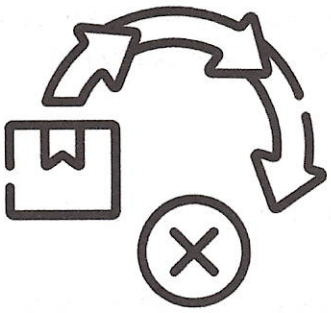
III – no caso do inciso anterior, a alteração não pode modificar questões que foram objeto de análise do mérito cultural sem que haja a aprovação do Município.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada sempre que houver irregularidade sem má-fé desde que, aplicado o valor financeiro adequadamente;

II – A multa será aplicada nos casos de não aplicação adequada do valor recebido pelo agente cultural e/ou apresentação de notas ou recibos que apresentam fraude;

III – O valor das multas poderá variar entre 5% a 15% do valor recebido pelo agente cultural, que será determinado conforme a gravidade da conduta ocorrida.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

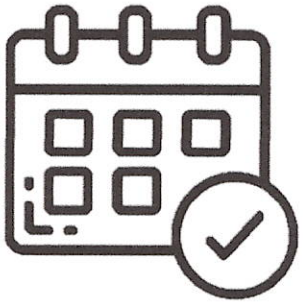
10.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.



11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar n° 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O Município poderá solicitar relatórios parciais de cumprimento dos projetos ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário.



12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

12.2 A prorrogação poderá ser solicitada pelo agente cultural, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento.

12.3 A prorrogação será suficiente para o cumprimento do objeto do projeto, não podendo, superar 30 (Trinta) dias e a data de 05/07/2025.



13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site www.venancioaires.rs.gov.br em observância à Lei Municipal nº 6.883/2021.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Venâncio Aires/RS, 05 de junho de 2024.

Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa

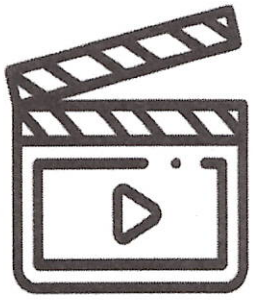
MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS

Agente Cultura: **Sergio Leandro da Rosa**

CPF.:**967.206.620-15**

MUNICÍPIO DE
Nº 1709
18 DEZ 2023
Escr.
Venâncio Aires - RS

02



PAULO GUSTAVO

1. **Marque a opção desejada para se habilitrar:**

Art. 6º (x)	**Art. 8º ( )**
(x) Inciso I - (x) R$40.000,00 **- ( ) R$25.000,00** **- ( ) R$20.000,00** **- ( ) R$10.000,00** **- ( ) R$5.000,00** **( ) Inciso II - ( ) R$8.000,00** **- ( ) R$16.000,00** **- ( ) R$24.000,00** **( )Inciso III - ( ) R$5.400,00**	
(x) Pessoa Física **( ) Pessoa Jurídica**	**( ) Pessoa Física** **( ) Pessoa Jurídica**

2. **Dados do Proponente**

Nome Completo	Sérgio Leandro da Rosa
Nome artístico ou nome social (se houver)	Sérgio Rosa
CPF	967206620-15
RG	1071255631
Data de Nascimento	08 de janeiro de 1978
E-mail	papelitoleitura@gmail.com
Telefone	(51) 99670-1033
Endereço completo	Rua Voluntários da Pátria 1382 Ap 34, Centro

03

CEP	95800-000
Cidade	Venâncio Aires
Estado	RS

2.1 Histórico Cultural do proponente (Pessoa física ou Jurídica)

Sérgio Leandro da Rosa, produtor cultural, ator, escritor, produtor de conteúdo afro, documentarista, cineasta independente. Circula por diferentes regiões do Brasil com espetáculos teatrais. Tem livro lançado e já participou de coletâneas literárias. Em 2021 recebeu o Premio Trajetórias da SEDAC como reconhecimento a sua trajetória. No cinema tem um trabalho pioneiro aqui no município quando em 2008 produziu e dirigiu o curta metragem '360'. em 2010 produziu e dirigiu o longa-metragem 'A Idade da Pedra'. Em 2011 produziu e dirigiu o curta-metragem "Um Sorriso". em 2020 produziu e dirigiu o mini-curta 'Um sonho de Natal" todos filmes de ficção ambientados no município de Venâncio Aires. Alem das obras de ficção, como documentarista produziu entre 2020 e 2021 107 trabalhos no audiovisual trazendo olhares sobre o sistema carcerário brasileiro, com elenco pessoas de diferentes regiões do Brasil. Trabalho esse disponível no instagram: @entregrades e no canal do you tube Entre Grades. Produziu em 2021 de forma remota os documentários 'Sou Quilombo" e o documentário '20 por 50' documentários que trouxe entrevista de pessoas de diferentes regiões brasileiras. Em 2022 produziu e dirigiu o documentário 'O lado negro de Venâncio'. Em 2022 dirigiu o documentário 'Ontem e Hoje: Historias negrejadas do Nego' e produziu e dirigiu o documentário 'Relatos de fatos de uma história negra' esse no município de Montenegro/RS. Além de outras produções no audiovisual como em 2015 'Poesia pelo mundo' trabalho que envolveu pessoas em diferentes regiões do mundo. Em 2015 também produziu o audiovisual 'Poesia Ere' que contou com a participação especial de Elza Soares, Deise Nunes e Leci Brandão e de crianças negras de diferentes regiões do Rio Grande do Sul. Trabalhos esses todos disponíveis no You Tube. O trabalho audiovisual produzido por Sérgio Rosa, teve visibilidade em veículos de imprensa como Zero Hora, Diário Gaúcho, RBS TV, Revista Raça, imprensa local.

2.2 Raça, cor ou etnia

( ) Branca	(x) Preta	( ) Parda
( ) Indígena	( ) Amarela	( ) Não deseja informar

2.3 Você é uma pessoa com deficiencia - PCD?

( ) Sim	(x) Não	( ) Não deseja responder

2.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva	( ) Física	( ) Intelectual
( ) Múltipla	( ) Visual	( ) Não deseja responder

2.5 Deseja concorrer às cotas?

(x) Sim	( ) Não

2.6 Se "sim", qual?

(x) Pessoa Negra	( ) Pessoa indígena

2.7 Qual sua principal função/profissão no campo artístico cultural?

(x) Artista, Artesão (a), brincante, criador (a) e afins.	( ) Instrutor (a), oficineiro (a), educador (a) artístico (a) - cultural e afins
( ) Curador (a), programador (a) e afins	() Produtor (a)
( ) Gestor (a)	() Técnico (a)
( ) Consultor (a), pesquisador (a) e afins	( ) Outro(a) s Qual?

2.8 O proponente foi contemplado em algum edital da Lei Paulo Gustavo?

( ) Sim	(x) Não

3. DADOS DO PROJETO

3.1 Nome do Projeto

OKAN IJÓ

3.2 Descrição do Projeto

05

Curta-metragem de ficção sobre dança afro que terá como cenários diferentes locações do município de Venâncio Aires, como tomadas de diferentes ângulos, tomadas aéreas com drones, buscando proporcionar com enquadramento de câmeras e luzes o maior realismo possível a historia que será contada. Um história que trará na sua trama as realidades e conflitos de uma família onde a filha é de religião de matriz africana e dançarina de dança afro. Nosso curta buscara cumprir a Lei do Curta, de 1992 a Lei 8.401 que define o curta-metragem como o filme "cuja duração é igual ou inferior a 15 minutos". Conceito esse, com a mesma redação, foi mantido pela Medida Provisória 2.228, de 2001, e portanto permanece em vigor. Pois com esse trabalho temos o objetivo após o lançamento de inscreve-lo em festivais por essa razão o olhar atento a esses detalhes. Dentro desse tempo será construída a história bem elaborada, com cenas dramatizada. Um curta de ficção que primara pela dramaturgia do roteiro com produção, direção e roteiro de Sérgio Rosa. Serão escolhidas pessoas em quase uma totalidade de moradores aqui do município para estarem na figuração e no elenco principal da obra. Produção de elenco e cenografia será de Jaqueline Santos. Captação de imagens Maico Back e Filipi Back. Direção de fotografia Sérgio Rosa e Maico Back. Edição Maico Back e Filipi Back. Montagem final Sérgio Rosa e Maico Back. Trilha sonora terão músicas escolhidas pensadas especialmente pata compor a história. Todas as cenas apresentadas serão previamente ensaiadas com o elenco de cada cena. A cenografia será preparada após cada locação escolhida especialmente para cada cena. Para trazer a emoção da obra e dar fidelidade à essência da dança afro as cenas serão captadas de diferentes ângulos para trazer ainda mais beleza para a fotografia da história que será apresentada.

3.3 Mérito Cultural do projeto

O cinema é uma ferramenta de suma importância para registrar histórias que nos conectam com a realidade. E contar histórias com abordagens afros é necessário para que possamos ter um significado e importante número de registros com temáticas negras. Venâncio Aires assim como tantos outros municípios tem pouquíssimos registros trazendo narrativas negras. Nosso projeto Okan Ijó tem esse propósito falar da dança afro a qual é pouco conhecida, difunfundida por aqui apresentando assim para o público algo histórico mas porém novo para seus olhares e percepções. A dança afro tem uma importância histórica muito grande para a cultura brasileira e Venâncio contém essa diversidade singular dentro de suas expressões culturais. Por isso a importância de um filme mostrando essa expressão cultural afro, singular e de relevância social e cultural. Pois dessa forma o filme poderá ser levado para dentro das escolas em sessões como ferramenta de transformação racial e social de enfrentamento ao racismo e a intolerância religiosa.

3.4 Objetivos do projeto

Produção de um curta metragem o qual terá a dança afro como personagem central. Um filme de ficção no qual seu roteiro e historia irão apresentar para o público a dança afro como protagonista da historia a partir de uma personagem mulher negra. Desmistificando muitos olhares preconceituosos sobre ela. Trazendo para tela sua essência e sua importância como instrumento de resistência negra, como também sua essência transformadora e de resgate histórico. O projeto em forma de filme de ficção buscara ser muito alem de um simples filme, mas um documento e instrumento de fortalecimento da cultura e presença negra.

3.4 Contrapartidas mediante seleção e execução do projeto

Como contrapartida serão realizadas no mínimo 5 sessões comentadas do curta-mentragem em espaços educacionais do município. O filme também ficara disponível no Iyou Tube para que todos possam ter acesso ao mesmo. Isso após o lançamento do filme em espaço gratuito para o público.

3.5 Plano de Aplicação

Descrição da Meta	Valor	Total
Produção Geral, Roteiro, Direção, – Sérgio Rosa	10.000,00	10.000,00
Produção de Elenco, Maquiagem, Cenografia - Jaqueline Santos	6.500,00	6.500,00
Edição, Captação de imagens – Maico Back	5.500,00	5.500,00
Captação de imagens Edição – Filipi Back	4.000,00	4.000,00
Trilha sonora	3.000,00	3.000,00
Figurino	2.000,00	2.000,00
Elenco	3.000,00	3.000,00
Edição de Trilha Sonora		
Legendas	4.000,00	4.000,00
Material Grafico	500,00	500,00
Transporte, Deslocamento	1.500,00	1.500,00
TOTAL:	40.000,00	40.000,00

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhar cópia do RG, CPF, comprovante de residência, currículo do proponente ou mini currículo dos integrantes do projeto e demais documentos que constam no edital.

CURRICULO INTEGRANTES

*** Jaqueline Gonçalves dos Santos**

Produtora Cultural. Atriz de teatro. Instrutora de Dança Afro e Samba. Coordenadora do Grupo de Dança Afro Abayomi, no municipio de São Leopoldo, durante 10 anos. Em 2021 recebeu o Trofeu Trajeotiras da SEDAC. Foi integrante da Cia cultural Afro Cena Com a qual apresentou peças teatrais e realizou sessões comentadas do filme A Idade da Pedra. Já fez parte da diretoria do Négo por várias gestões. Ja foi diretora social e carnavalesca da entidade. Já presidiu a Liga Carnavalesca de Venâncio Aires. Recebeu o Troféu UDESCA de Melhor Rainha de Bateria do Carnaval Grupo especial Porto Alegre 2014. Já desfilou em escolas de samba de outro municipios. Assessorou ajundando na produção do documentário O Lado Negro de Venâncio, o qual trouxe um pouco da historia da comunidade negra do municipio. Trabalho esse que repercutiu e diversos veiculos de comunicação como Zero Hora, Diário Gaucho e RBS TV. Atualmente circula por diversas cidades gauchas com dosi espetáculos teatrais 'Rainha Abayomi' e o espetáculo de dança 'Okan Ijó'.

*** Filipi Back**

Produtor audiovisual, trabalha com filmagens e edição de imagens. Atuou na produção do videoclipe do Grupo da Resenha (Captação e edição). Trabalhou na captação e edição de dois shows do Samba Delas, um em santa cruz na feira do livro outro no festival gastronômico de Venancio Aires, organizado pela produtora cultural Marione Wend. Fez tomadas aéreas beneficente para 2° Corrida da Pedro Bohn. Realizou captação e edição da Prova do Chimarrão das candidatas da 16° Fenachim.

*** Sérgio Leandro da Rosa**

Sérgio Leandro da Rosa, produtor cultural, ator, escritor, produtor de conteudo afro, documentarista, cineasta independente. Circula por diferentes regiões do Brasil com espetáculos teatrais. Tem livro lançado e ja participou de coletâneas literarias. Em 2021 recebeu o Premio Trajetorias da SEDAC como reconhecimento a sua trajetória. No cinema tem um trabalho pioneiro aqui no municipio quando em 2008 produziu e dirigiu o curta metragem '360'. em 2010 produziu e dirigiu o longametragem 'A Idade da Pedra'. Em 2011 produziu e dirigiu o curtametragem "Um Sorriso". em 2020 produziu e dirigiu o minicurta 'Um sonho de Natal" todos filmes de ficção ambientados no municipio de Venâncio Aires. Alem das obras de ficção, como documentarista produziu entre 2020 e 2021 107 trabalhos no audiovisual trazendo olhares sobre o sistema carcerario brasileiro, onte compos o elenco com pessoas de diferentes regiões do Brasil. Trabalho esse disponivel no instagram: @entregrades e no canal do you tube Entre Grades. Produziu em 2021 de forma remota os documentarios 'Sou Quilombo" e o documentário '20 por 50' documentários que trouxe entrevista de pessoas de diferentes regiões brasileiras. Em 2022 produziu e dirigiu o documentário 'O lado negro de Venâncio'. Em 2022 dirigiu o documentario 'Ontem e Hoje: Historias negrejadas do Nego' e produziu e dirigiu o documentário 'Relatos de fatos de uma história negra' esse no municipio de Montenegro/RS. Além de outras produções no audiovisual como em 2015 'Poesia pelo mundo' trabalho que envolveu pessoas em diferentes regiões do mundo. Em 2015 também produziu o audiovisual 'Poesia Ere' que contou com a participação especial de Elza Soares, Deise Nunes e Leci Brandão e de crianças negras de diferentes regiões do Rio Grande do Sul. Trabalhos esses todos disponiveis no You Tube. O trabalho audivisual produzido por Sérgio Rosa, teve visibilidade em veiculos de imprensa como Zero Hora, Diário Gaucho, RBS TV, Revista Raça, imprensa local.

*** Maico Adriano Back**

Produtor audio-visual, atua na area há mais de 20 anos produzindo videos institucionais, de eventos, clipes. Foi integrante do grupo de atuadores Afro-Cena de 2008 a 2012 participando da produção de filmes, livro, circulando com sessões comentadas por cidades do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em 2011 atuou na produção do curta venâncio-airense '360' como cinegrafista e editor. Em 2010 trabalhou no longa metragem venâncio-airense 'A Idade da Pedra' como cinegrafista, editor e ator. Longa que contou com mais de 200 pessoas. Em 2011 trabalhou na produção do curta venâncio-airense 'Um Sorriso Negro' como editor. Em 2020 trabalhou na produção do minicurta 'Um presente de Natal' como cinegrafista, editor e montagem. Filmes venâncio-airenses os quais fazem parte do pioneirismo cinematografico no municipio. Antes desses não havia cinema sendo produzido no municipio de Venâncio Aires.

03

PLANO DE TRABALHO:

Mês 1:

- *Anuncio do projeto contemplado.*
- *Recebimento do valor cota correspondente.*
- *Divulgação em rede social*
- *Reunião de equipe*

Mês 2,3

- *Pesquisa*
- *Produção de roteiro*

Mês 4,5

- *Escolha de elenco*
- *Ensaios necessarios*
- *Reunião de equipe*
- *Divulgação em redes socias*

Mês 6,7,8

- *Captação de imagens*
- *Divulgação em redes sociais*

Mês 9,10

- *Edição*
- *Montagem*
- *Divulgação em redes sociais*

Mês 11

- *Lançamento publico*
- *Disponibilização em rede social You Tube*
- *Divulgação em redes sociais e imprensa local*

Mês 12

- *Envio de relatorio final*

10

ANEXO VII

Eu Sérgio Leandro da Rosa, com CPF nº 967206620-15, portador do documento de identificação n° 1071255631, declaro para devidos o fins , que sou preto (Informar a etnia: preto, pardo, indígena ou outras etnias).

Assinatura do Responsável

Sérgio Leandro da Rosa

